



CONGRESSO NACIONAL

Nº 012

ESPAÇO RESERVADO
PARA ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MPV nº 633 de 26 de dezembro de 2013
AUTOR	PRONTUÁRIO
CARLOS EDUARDO CADOCA	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
PÁGINA	ARTIGOS	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO
Acrescentem-se os arts. 5º a 7º à Medida Provisória nº 633, de 26 de dezembro de 2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: “Art. 5º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades na Região Nordeste, referente à produção da safra 2012/2013. § 1º A subvenção de que trata o caput deste artigo será concedida diretamente às unidades industriais, ou a suas cooperativas ou ao respectivo sindicato de produtores regularmente constituído, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2012/2013 por usinas e destilarias produtoras. § 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo. § 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes de subvenção econômica de que tratam este artigo sujeitarão o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. Art. 6º Observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, para o fim de concessão das subvenções de que trata o art. 5º, ficam os beneficiários, as cooperativas e o sindicato de produtores regularmente constituído dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção. Art. 7º Fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre os valores efetivamente recebidos exclusivamente a título da subvenção de que trata o art. 5º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO
O Brasil é tradicional produtor e exportador de etanol. Estratégico sob o ponto de vista do abastecimento nacional, o etanol (álcool) tem demanda crescente. Sobretudo pelo seu uso na mistura com a gasolina, assegurando sustentabilidade, como pelo aumento da produção e venda de veículos bicombustíveis no Brasil. A indústria brasileira do Produto usa como insumo agrícola, a cana-de-açúcar, que se constitui em matéria-prima oriunda da base Primária Agrícola de produção, destinando-se para a importante produção do etanol, da bioeletricidade e da commodity açúcar. As adversidades climáticas dos últimos anos têm prejudicado muitas lavouras de cana-de-açúcar e impactado de forma negativa, as finanças das unidades industriais de etanol combustível. Em especial na Região Nordeste, onde a seca tem persistido. O resultado é a redução da oferta de cana-de-açúcar, com impacto negativo sobre a exportação brasileira, sobre a produção do etanol combustível - verde e limpo - e reduzindo empregos e renda. Para se ter uma ideia, a Região Nordeste e o Centro-Sul do País produziram, respectivamente, 66,55 milhões e

AUTOR



CONGRESSO NACIONAL

431,23 milhões de toneladas de cana na safra 2007/2008. Cinco anos depois, na Safra 2012/2013, o Nordeste retrocedeu para 55,61 milhões de toneladas (queda de 16,43%) e a região Centro-Sul avançou para 533,52 milhões de toneladas (crescimento de 23,7%).

Fica evidente, portanto, que o quadro é gravíssimo. Demonstra que o Nordeste necessita de uma política para compensar as adversidades que, de forma imponderável, subtraem renda na cadeia produtiva da cana. A começar pelas Unidades Produtoras Agroindustriais, que processam matérias-primas próprias e de fornecedores, transformando-as em etanol. Produto limpo, que gera bônus ambiental para o País e sobretudo, irriga a economia de mais de 220 municípios daquela Região.

Assim, diante do fato de que os efeitos da estiagem que atinge o Nordeste brasileiro ainda perduram, prejudicando sobremaneira a safra 2012/2013, com especial efeito sobre as unidades industriais produtoras de etanol, foram incluídos na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, LOA 2014, recursos no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para possibilitar à União conceder, nos moldes da Lei nº 12.865, de 2013, que considera a concessão de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção na safra 2011/2012, destinada ao mercado interno, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012. Vale salientar que o governo federal diminuiu de R\$ 0,40 por litro para R\$0,20 por litro.

Com base no exposto, solicitamos aos nossos pares, a aprovação dos R\$0,40 por litro para a safra 2012/2013, na certeza de aprovarmos um mecanismo estruturante e operacional para cooperação do início de soerguimento do setor sucroenergético no Nordeste do Brasil.